

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 25/Mar



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3371- Ano 2025



DISTRITO FEDERAL

Entrevista exclusiva com Presidente da CNTV



**SINDES
ENTREVISTA**

25/03/25
15h

José Boaventura
PRESIDENTE DA CNTV

SINDES-DF

É hoje! Terça-feira (25/03), às 15h, o programa SINDES ENTREVISTA recebe José Boaventura, presidente da CNTV, para um bate-papo imperdível no nosso canal do YouTube!

Na pauta, três temas essenciais para a categoria:

- * **Estatuto da Segurança Privada**
- * **Piso Nacional dos Vigilantes**
- * **Aposentadoria Especial**

Ative o lembrete e participe dessa discussão fundamental para o futuro da segurança privada!

FONTE: SINDES DF

SINDIVIGILANTE SERGIPE

Assembleia Geral - Trabalhadores do Carro Forte.

Aracaju-Se, 24/03/25



VIGILANTES DO CARRO FORTE REJEITAM PROPOSTA PATRONAL.

Vigilantes do transporte de valores de Sergipe, se reuniram em Assembléia Geral da categoria na noite de hoje, para discutir proposta do patronal referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2025.

Após ser apresentada e debatida pelos trabalhadores presentes, a categoria decidiu por **REJEITAR** a **PROPOSTA PATRONAL** por unanimidade.

Gestão: transparência e renovação;
Diretor-presidente: Reginaldo Gonçalves.



ASSEMBLEIA DOS VIGILANTES DE RORAIMA



O SINTEVITRAEVER, vem através deste fazer a convocatória a todos os trabalhadores vigilantes do transporte de valores a comparecerem à assembleia geral extraordinária que será realizada no dia 28 de março de 2025, na sede da entidade, localizada na Av. Abraão Félix Lima 284 Jardim tropical, sendo a primeira chamada às 19hs e a segunda chamada às 19:30hs, a primeira chamada será com o “quórum estatutário” e a segunda chamada com o número de presentes interessados, para deliberação e apreciação da seguintes pautas:

1 - apreciação da contraproposta do sindicato patronal.

2 - dar poderes, caso frustradas as tratativas para ajuizar dissídio coletivo.

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE RORAIMA

CONVOCATÓRIA PARA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA EM FRENTE A PREFEITURA DE TERESINA



O SINDVIGILANTES/PI convoca todos os Vigilantes que prestam serviços nos Postos da Prefeitura de Teresina, assim como também os movimentos sindicais, movimentos sociais e toda a sociedade, para uma grande manifestação pública que ocorrerá na próxima quinta-feira, dia 27 de março de 2025.

Horário: 9h

Local: Em frente à Prefeitura de Teresina

A participação de todos é essencial para a luta por nossos direitos!

A Luta em Defesa dos Trabalhadores!

#Vigilantes#Prefeitura#Direitos#Respeito

FONTE: Diretoria do SINDVIGILANTES/PI - Assessoria de Comunicação / Socorro Silva

DIAS APRESENTA AO MTE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E IRREGULARIDADES NOS BANCOS



Nespolo, ao centro, recebeu Dias, Ilson, Bruno e Marcos

O presidente do Sindivigilantes do Sul, Loreni dias, apresentou ao superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Claudir Nespolo, nesta quarta-feira, uma série de denúncias sobre casos de assédio moral contra os vigilantes e outras irregularidades em agências bancárias da capital e interior.

Também participaram da reunião pela manhã, na sede da Superintendência, Ilson Pereira, diretor do sindicato, Marcos Puchalseki, assessor da deputada estadual Bruna Rodrigues (PC do B), e Brunno Mattos, secretário geral da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (Uampa).

Dias relatou que os vigilantes muitas vezes têm sido impedidos de almoçar ou até mesmo de utilizar o banheiro, porque as empresas de segurança privada, para diminuir custos e vencer a concorrência, escalam apenas dois profissionais por turno. Com isso, falta um terceiro que faça a cobertura de quem precisar se afastar para o intervalo ou suas necessidades, pois a legislação da segurança bancária exige sempre dois vigilantes na entrada, no mínimo.

Ele chegou a relatar o caso de um trabalhador de uma agência do interior que se urinou nas calças porque a chefia o proibiu de se afastar

do seu posto para ir ao banheiro. “A que ponto chegamos, alguém precisa tomar providências para que não aconteçam mais coisas assim”, afirmou Dias.

Recepcionistas no lugar de vigilantes

Além disso, segundo o presidente, há agências com numerário em cofre que contam apenas com “recepcionistas” controlando a entrada. Isso é ilegal, esclareceu Dias, pois em banco onde há dinheiro é obrigatória a presença de vigilantes armados, a fim de garantir a segurança desses estabelecimentos, dos funcionários e clientes, principalmente.

Nespolo considerou as denúncias “muito graves” e disse que “o Ministério vai verificar estas situações de assédio moral, visando contribuir para um ambiente de trabalho saudável nas agências”. Outras medidas também estão sendo encaminhadas com a deputada Bruna Rodrigues, que levará o caso a discussão na Assembleia Legislativa.

Dias agradeceu o apoio e reforçou a urgência da situação: “Esses abusos contra os trabalhadores precisam acabar”, concluiu.

FONTE: SINDVIGILANTES DO SUL

TST decide que brigadista de prevenção de incêndios tem direito a adicional de periculosidade

Floresta S/A Açúcar e Álcool deverá pagar 30% de adicional de periculosidade a brigadista que atuava na prevenção de incêndios, reconhecendo a função como atividade típica de bombeiro civil



Foto: Piotr Chrobot

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que a Floresta S/A Açúcar e Álcool, de Santo Antônio da Barra (GO), deverá pagar adicional de periculosidade a um brigadista que atuava na prevenção de incêndios. A empresa alegava que o empregado jamais esteve em condições perigosas, mas o TST entendeu que, de acordo com a Lei 11.901/2009, a prevenção de incêndios é considerada atividade típica de bombeiro civil,

o que justifica o adicional.

Função principal do brigadista e atuação em condições de risco

Na ação trabalhista, o brigadista afirmou ter sido inicialmente contratado como operador de estação de tratamento de água (ETA). Posteriormente, ele fez um curso de brigadista e passou a atuar na prevenção e no combate a incêndios na empresa. A Floresta, por sua vez, alegou que possuía outros empregados especificamente contratados e treinados para essa função e que a exposição do brigadista ao risco era eventual.

Negativa de adicional nas instâncias inferiores

Apesar do reconhecimento inicial do direito ao adicional pela 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde (GO), o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) reformou a sentença, sustentando que a função do empregado era focada no controle de qualidade da água, e que sua atuação na prevenção de incêndios era eventual. O TRT baseou-se no laudo pericial, que apontou que o risco ao qual o empregado estava exposto não justificava o pagamento do adicional.

Prevenção de incêndios como atividade de bombeiro civil

No entanto, ao recorrer ao TST, o brigadista teve sua reivindicação acolhida. A ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora do caso, destacou que, de acordo com a Lei 11.901/2009, a prevenção de incêndios é considerada uma atividade típica de bombeiro civil. Assim, o brigadista, ainda que não exerça exclusivamente essa função, tem direito ao adicional de periculosidade.

Além disso, a ministra destacou que a exigência de registro profissional, prevista inicialmente na lei, foi revogada, permitindo o reconhecimento da função como bombeiro civil mesmo sem a habilitação formal. A decisão do TST restabeleceu a sentença original, obrigando a Floresta ao pagamento do adicional de 30%.

Questão jurídica envolvida

A decisão do TST reafirma o direito de brigadistas que atuam na prevenção e combate a incêndios ao adicional de periculosidade, equiparando-os a bombeiros civis, conforme prevê a Lei 11.901/2009. A legislação estabelece que o adicional de periculosidade corresponde a 30% do salário base dos trabalhadores que desempenham atividades de risco.

Legislação de referência

Artigo 193, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a [...] inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.”

Artigo 1º da Lei 11.901/2009:

“Considera-se bombeiro civil aquele que exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, em estabelecimentos ou plantas.”

Fonte: CADETRAS

STF invalida lei que autorizava porte de arma para atiradores desportivos em RR

Conforme a Constituição, somente a União pode estabelecer normas gerais sobre material bélico, além de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio desse tipo de equipamento. Assim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de uma lei estadual que autorizava o porte de armas de fogo para atiradores desportivos em Roraima. O julgamento virtual terminou na última sexta-feira (14/3)



Corte julgou uma das ações movidas pelo governo Lula contra leis estaduais sobre porte de armas

A norma roraimense reconhecia o risco da atividade de atirador desportivo e a “efetiva necessidade” do porte de armas para os integrantes de “entidades de desporto legalmente constituídas”.

A ação que questionava a lei estadual foi movida pelo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Representado pela Advocacia-Geral da União, ele apontou a violação à competência legislativa exclusiva da União em

relação a regras sobre material bélico.

O ministro André Mendonça, relator do caso no STF, concordou com esse argumento. Todos os demais ministros acompanharam seu voto.

Mendonça ainda apontou que a lei contrariou normas federais regulamentadoras do porte de arma e da atividade de atirador desportivo.

O Decreto 11.615/2023 estabelece que apenas a Polícia Federal pode autorizar o porte de arma de fogo para defesa pessoal (após um

procedimento específico) e que os atiradores desportivos não têm necessariamente direito ao porte — nem mesmo de trânsito.

O caso julgado faz parte de uma leva de ações apresentadas por Lula no final de 2023 contra leis estaduais e municipais que facilitam o porte de armas de fogo.

A maioria envolve atividades de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs). Outras garantem o porte

a categorias profissionais específicas, como defensores públicos, policiais científicos, vigilantes, seguranças e agentes de segurança socioeducativos.

Desde então, o STF já invalidou normas do Paraná, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Alagoas, do Distrito Federal, do Espírito Santo e de um município de Minas Gerais.

FONTE: José Higídio - revista Consultor Jurídico.

Aposentado por incapacidade permanente perde o benefício se voltar a trabalhar

Quem recebe aposentadoria especial também deve tomar cuidados



Dependendo do tipo de aposentadoria que a pessoa recebe, há risco de perder o benefício por continuar trabalhando.

Se a pessoa recebe aposentadoria por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez, ela não pode mais exercer atividade remunerada. Isso porque esse benefício pressupõe que a pessoa não tem mais condições de trabalhar. Se ela exerce

alguma atividade desse tipo, poderá perder a aposentadoria.

Também deve tomar cuidados a pessoa que recebe aposentadoria especial, concedida a quem trabalhou em condições prejudiciais à saúde. Essa pessoa não pode voltar a exercer atividades que a coloquem em contato com os mesmos agentes nocivos à saúde que levaram à concessão da aposentadoria especial. Ela pode, porém, trabalhar em outras atividades, sem correr o risco de perder o benefício.

Já as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e a aposentadoria programada, que passou a existir com a Reforma da Previdência, não impedem a pessoa de continuar trabalhando.

Segurado obrigatório

O segurado que se aposenta e continua trabalhando na mesma ou em outra empresa é considerado segurado obrigatório da Previdência Social. Por isso, ele continua contribuindo com o sistema previdenciário e vai ter o desconto do INSS no salário.

Por sua vez, o aposentado que trabalha como contribuinte individual, inclusive MEI, deverá fazer os recolhimentos por conta própria.

Benefícios acumuláveis

A pessoa aposentada que continua trabalhando não tem direito a nenhum benefício previdenciário, exceto a pensão

por morte, caso seja dependente de outro segurado da Previdência Social – como cônjuge ou companheiro, por exemplo. É possível também participar do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, mesmo sendo aposentado.

Benefícios como auxílio por incapacidade temporária, salário-maternidade, auxílio-acidente e auxílio-reclusão não podem ser concedidos a quem já recebe aposentadoria.

Em relação à pensão por morte, uma informação importante é que o aposentado não recebe o valor total de ambos os benefícios. Primeiro, ele deverá escolher o benefício mais vantajoso, de maior valor, que será recebido integralmente. O segundo benefício terá uma redução, pois a pessoa terá direito a apenas uma parcela dele, de acordo com faixas baseadas no salário-mínimo:

- 60% do valor acima de um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;
- 40% do valor acima de dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;
- 20% do valor acima de três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos;
- e 10% do valor acima de quatro salários-mínimos.

FONTE: INSS - Priscila Bernardes/ACS/SP

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF